

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo X – Ações de Impugnação

¹ No Estado de São Paulo, pode-se dirigir a petição diretamente ao Desembargador Presidente da Seção. Criminal do Egrégio Tribunal

de Justiça.

11) Mandado de segurança para impedir a soltura do réu

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de¹
O Ministério Público, dentro de suas atribuições, neste ato representado por "D", promotor de justiça, em atividade junto à Promotoria, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência impetrar
MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar,
contra ato considerado ilegal e abusivo, proferido pelo MM. Juiz de Direito Doutor (nome da autoridade), em exercício no Departamento de Inquéritos Policiais (DIPO), com fundamento no art. 5.°, X e LXIX da Constituição Federal, em combinação com o art. 1.° da Lei 1.533/51, pelos motivos a seguir aduzidos:
1. Em flagrante realizado na data de, foi efetuada a prisão de "R", (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular da carteira de identidade Registro Geral n.°, em razão de encontrar-se o mesmo em conduta que caracteriza o tipo previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006, vale dizer, tráfico de substância entorpecente.
2. Diante disso, "R" foi indiciado e encontra-se recolhido até a presente data, junto à Delegacia de Polícia de São Paulo.
3. Houve por bem a defesa de "R" sustentar, em pedido de liberdade provisória, a necessidade de ser restituída sua liberdade. Em razão de ainda não haverem indícios concretos do delito, uma vez que teria sido o flagrante preparado, razão pela qual não poderia ser sustentado.
4. Ponderou, também, o causídico outorgado de poderes para a defesa de "R", ser o mesmo pessoa de boa índole, sem qualquer envolvimento em outras questões criminais que deixasse evidente sua participação, de forma que, acrescido ao fato de ser portador de enfermidade que sugere acompanhamento médico rigoroso, mereceria a concessão de liberdade, mediante compromisso de não se afastar do local das investigações, estando à disposi-

ção das autoridades para esclarecimentos que se fizessem necessários.

- 5. Obteve êxito o pleito da defesa e, em medida divorciada da realidade, houve por bem o nobre magistrado, ora apontado como autoridade coatora conceder a liberdade provisória, determinando a expedição do alvará de soltura.
- 6. Laborou com lamentável equívoco o MM. Juiz, uma vez que não atentou para a inviabilidade de concessão de liberdade provisória a crimes hediondos e equiparados, quando presentes os requisitos da prisão preventiva (art. 312, CPP).
- 7. Desta feita, a concessão da liberdade provisória foi abusiva, não considerando, inclusive, que "R" foi preso em real estado de flagrante, não correspondendo à realidade dos fatos a alegação de que o flagrante teria sido preparado, sendo, portanto, ilegal.
- 8. Além disso, agrava a situação de "R" o fato de existirem outras investigações em inquéritos já instaurados, apontando-o como envolvido em diversas condutas criminosas, que não a originadora do flagrante, a sugerir inegável inadequação de liberdade provisória, pois lesiva à garantia da ordem pública.
- 9. A expedição do alvará de soltura, em virtude da liberdade provisória, cuja concessão se ataca através do presente remédio constitucional, não só colocará em risco a ordem pública, como, também, a conveniência da instrução criminal, uma vez que, solto, poderá exercer influência sobre as testemunhas arroladas pela acusação.
- 10. Não obstante ter negado em interrogatório policial sua conduta, recaem sobre "R" fortes indícios da autoria do delito que desencadeou o flagrante, não tendo, nem mesmo o fato de ser o mesmo portador de doença que requer cuidados constantes, condão autorizador do benefício pleiteado.
- 11. Presentes estão, desta feita, os requisitos essenciais para a concessão do *mandamus* em caráter liminar, ou seja, o *fumus boni juris*, consistente na impossibilidade

da concessão de liberdade provisória, quando presentes os requisitos da prisão preventiva, e o *periculum in mora*, que é evidente se considerarmos que, com a expedição do alvará de soltura, "R" será posto em liberdade, acarretando em provável dificuldade de nova captura se provido o mérito desta ação.

Ante o exposto, requer-se liminarmente, a suspensão do cumprimento da ordem judicial de expedição de alvará de soltura, em decorrência da liberdade concedida, até que o mérito do mandado de segurança seja julgado pela Colenda Câmara competente, que, por certo, o negará. Ato contínuo, colhidas as informações, requer-se a concessão em caráter definitivo da ordem, para cassar a decisão judicial concessiva da liberdade provisória, pelos fartos e inafastáveis motivos apontados.

Termos em que, Pede deferimento.

Comarca, data.

Promotor de Justiça